

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 459/2009

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 676/2003, de 30 de Julho, foi renovada, até 13 de Julho de 2009, a zona de caça associativa do Pinheiro e Ana da Vinha (processo n.º 665-AFN), situada nos municípios de Redondo, Estremoz e Évora, concessionada à Associação de Caçadores de Nossa Senhora da Rocha.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Redondo, com a área de 222 ha, nas freguesias de São Miguel de Machede e São Bento do Mato, município de Évora, com a área de 763 ha e na freguesia de Évora Monte, município de Estremoz, com a área de 550 ha, totalizando 1535 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Abril de 2009.

Portaria n.º 460/2009

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 759/2003, de 9 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de São Simão de Litém (processo n.º 3296-AFN), situada no município de Pombal, válida até 9 de Agosto de 2009 e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva de Caça e Pesca de São Simão de Litém.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e simultaneamente a anexação de terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Pombal, por não estar constituído.

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Albergaria dos Doze e São Simão de Litém, município de Pombal,

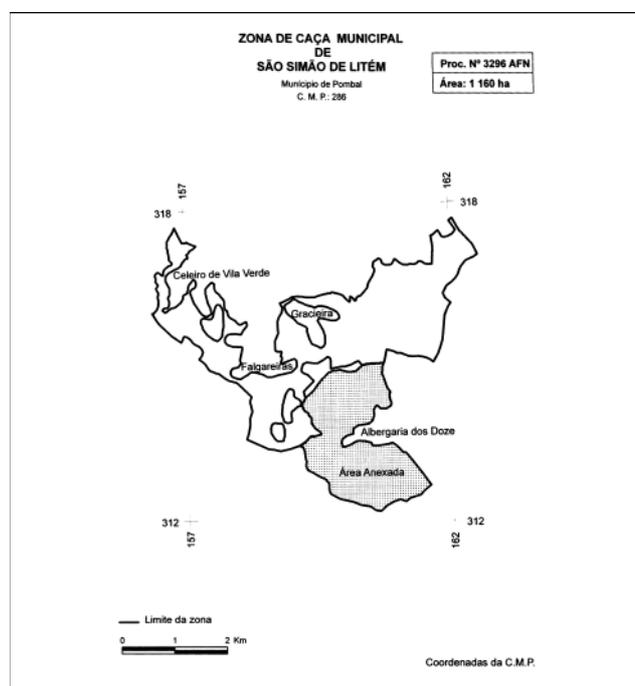
com a área de 781 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Albergaria dos Doze, município de Pombal, com a área de 379 ha.

3.º Após a renovação e a anexação dos terrenos acima referidos ficará com a área total de 1160 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Agosto de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Abril de 2009.



Portaria n.º 461/2009

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Montemor-o-Novo e Vendas Novas:

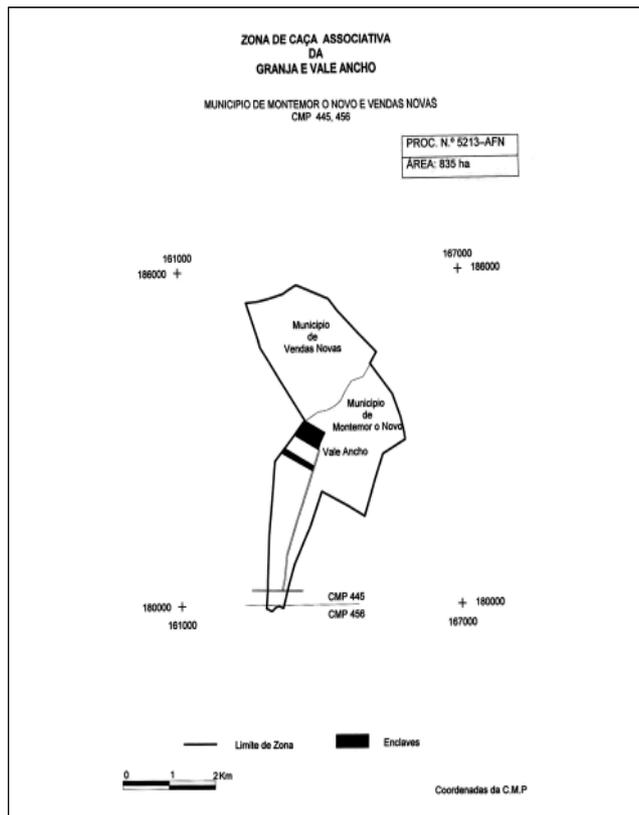
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores Celboeste, com o número de identificação fiscal 502036257 e sede social e endereço postal na Quinta do Furadouro, Olho Marinho, 2510-582 Óbidos, a zona de caça associativa da Granja e Vale Ancho (processo n.º 5213-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 470 ha e na freguesia e município de Vendas Novas, com a área de 365 ha, per-

fazendo uma área total de 835 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Abril de 2009.



Portaria n.º 462/2009

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

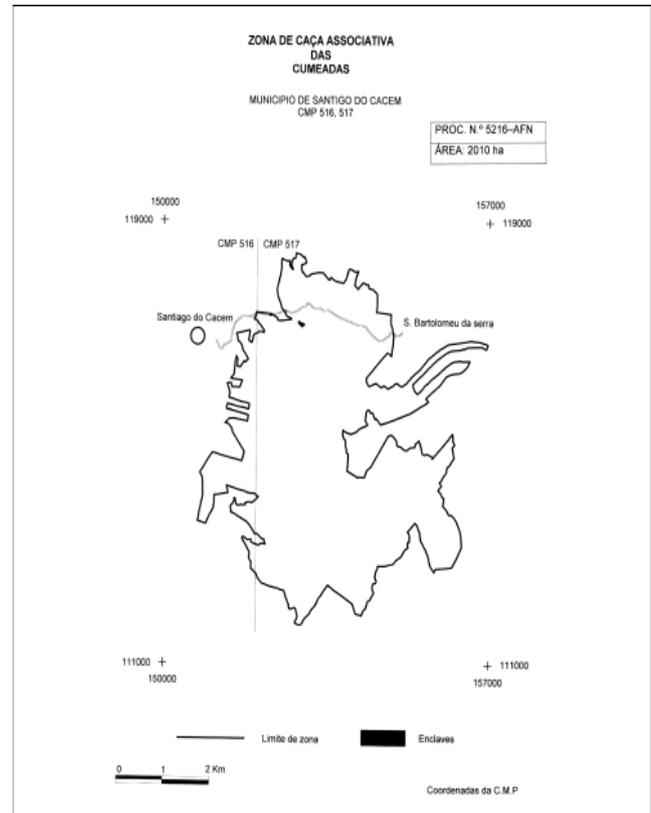
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores das Cumeadas, com o número de identificação fiscal 508083079 e sede social e endereço postal na Rua do Professor Egas Moniz, 9, 7540-204 Santiago do Cacém, a zona de caça associativa das Cumeadas (processo n.º 5216-AFN), englobando vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Santiago do Cacém e São Bartolomeu da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 2010 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Abril de 2009.



Portaria n.º 463/2009

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 1194/2008, de 16 de Outubro, foi criada a zona de caça associativa de Monte do Trigo (processo n.º 5053-AFN), situada no município de Portel, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Monte do Trigo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Em simultâneo solicitou também a correcção da validade da zona de caça, uma vez que a mencionada na portaria acima referida é inferior ao prazo constante no requerimento e de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 36.º, no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º No n.º 1.º da Portaria n.º 1194/2008, de 16 de Outubro, onde se lê «é concessionada, pelo período de seis anos», deve ler-se «é concessionada pelo período de seis